



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.684 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021. “**

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, I da Constituição Federal e artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e se constituem no elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º O Poder Executivo submeterá para autorização legislativa as alterações nas diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos a esta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, projetos e atividades.

§1º Para o exercício do ano de 2018 a execução orçamentária terá como base às estimativas de receita e despesas constantes das diretrizes orçamentárias do anexo I e II, integrante desta lei, utilizada como referência para elaboração deste texto legal, e demais anexos, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizar as previsões e estimativas constantes da Lei nº 4.664, de 20 de junho de 2017, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

§2º O Poder Executivo realizará a atualização dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art.4º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado ao longo de sua vigência, mediante lei específica em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico e financeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação da despesa expressa na lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 6º Os valores constantes no Plano Plurianual são referentes à julho de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, em 05 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito